

## REGULAMENTO

### Título I DA COSAT

Art. 1º - Os servidores (técnico-administrativos e docentes) da Universidade organizarão na sua unidade, acadêmica e administrativa, e nos órgãos suplementares da administração uma Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho, conforme dimensionamento constante do Anexo I.

§ 1º - A COSAT é um órgão de natureza deliberativa sobre questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho. A COSAT tem como finalidade a melhoria das condições de trabalho e do meio ambiente, buscando soluções que promovam um estado de bem-estar físico, psíquico e social do trabalhador e a qualificação do meio ambiente, tendo, principalmente, uma função preventiva.

§ 2º - Para efeitos deste regulamento as unidades acadêmicas e administrativas e os órgãos suplementares da administração serão tratados genericamente como Unidades.

### Título II DOS OBJETIVOS

Art. 2º As COSATs têm como objetivo:

I - observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho;

II - solicitar e/ou propor medidas para eliminar, neutralizar e/ou reduzir os riscos à saúde e à segurança das pessoas;

III - investigar e discutir os comportamentos de risco, acidentes, incidentes e doenças do trabalho e profissionais ocorridos, propondo medidas de prevenção destes, bem como proceder aos devidos encaminhamentos;

IV - propor e realizar medidas de prevenção e promoção da saúde, individual e coletiva, no ambiente acadêmico profissional;

V - assessorar à Comunidade Universitária na escolha consciente de seu comportamento seguro e saudável;

VI - realizar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho e promoção da saúde aos componentes da Unidade, com base nas suas peculiaridades, no que tange aos riscos à saúde e à vida.

Parágrafo único - Para a implementação das medidas constantes nos incisos II e III, IV e VI, as comissões deverão ser assistidas pelos serviços de segurança e de saúde do trabalhador da Universidade, por instituições e profissionais da área da saúde e da segurança do trabalhador e pelas entidades sindicais da categoria.

### Título III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. As COSATs têm como atribuições:

I - analisar as condições de trabalho e do meio ambiente, identificando os riscos à saúde e à segurança da comunidade, procurando eliminar ou controlar as suas causas;

II - realizar o levantamento das condições ambientais com a participação dos trabalhadores;

III - elaborar, semestralmente, o mapa de riscos ambientais da Unidade e de cada dependência;

IV - realizar inspeção nas dependências da Unidade, dando conhecimento dos riscos encontrados aos trabalhadores, quando houver denúncia de risco, ou por iniciativa própria, notificando os serviços de segurança e de saúde do trabalhador;

V - relacionar-se com as entidades sindicais e/ou outras entidades/instituições para discutir as medidas de eliminação e de controle dos riscos, o estabelecimento de prazos e o acompanhamento das medidas negociadas;

VI - investigar, junto com as entidades sindicais e outras entidades/instituições e o serviço de segurança e de saúde do trabalhador, as causas dos acidentes de trabalho (incluindo o de trajeto) e das doenças relacionadas ao trabalho;

VII - investigar e/ou participar com o serviço de segurança e de saúde do trabalho do levantamento de riscos ambientais de sua unidade, acompanhando a execução das medidas de eliminação, de redução ou de neutralização dos riscos ambientais;

VIII - investigar e analisar os acidentes de trabalho e/ou incidentes, as doenças profissionais ou do trabalho ocorridos, além de auxiliar, quando convidada, as demais COSATs;

IX - sugerir as medidas de prevenção de acidentes e/ou incidentes do trabalho e doenças profissionais ou do trabalho julgadas necessárias, por iniciativa própria ou sugestão de outros servidores; e encaminhá-las à direção da Unidade e ao serviço de segurança e saúde do trabalho;

X - realizar estudos epidemiológicos dos problemas de saúde identificados e programar as ações de saúde ocupacionais e educativas, visando melhor qualidade de vida da população Universitária;

XI - acompanhar e ter acesso aos resultados das avaliações ambientais;

XII - acompanhar, junto com as entidades sindicais e outras entidades/instituições, as fiscalizações realizadas nos locais de trabalho, tendo acesso aos resultados ou laudos periciais;

XIII - fiscalizar e discutir as formas de produção e de organização do trabalho, visando garantir a saúde, a segurança dos trabalhadores e a qualidade do meio ambiente;

XIV - divulgar a todos os trabalhadores, de modo permanente, informações relativas à saúde, à segurança no trabalho e ao meio ambiente;

XV - propor, na forma do Art. 33, a interdição, o embargo ou a recusa de ambientes ou processos de trabalho e/ou máquinas, que apresentem risco grave e iminente.

§ 1º - Considera-se risco grave e iminente toda condição ambiental de trabalho que possa causar acidente ou doença do trabalho e/ou profissional com lesão à integridade física ou psíquica do trabalhador.

§ 2º - O trabalhador, na constatação de risco grave e iminente na execução de seu trabalho, deverá encaminhar

denúncia à **COSAT** de sua unidade para que a mesma tome as medidas cabíveis.

XVI - Afixar nos quadros de aviso da unidade a íntegra das atas das reuniões da **COSAT** e todo e qualquer documento ou informações relacionadas às condições de trabalho e ao meio ambiente;

XVII - realizar, anualmente, a SECOSAT - Semana da Comissão de Saúde e Ambiente de Trabalho na Unidade.

Parágrafo único - A SECOSAT em seu programa deverá difundir o trabalho das Comissões e desenvolver um conjunto de atividades educacionais sobre as questões de qualidade de vida no trabalho e das atividades acadêmicas, campanhas frente a questões específicas, através dos segmentos da comunidade universitária, promovendo a sua integração. A SECOSAT realizar-se-á durante uma semana no horário de trabalho da Universidade;

XVIII - emitir a CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho conforme regulamento específico.

#### Título IV

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - A composição da **COSAT** será escolhida livremente pelos servidores da Unidade, que deverão privilegiar aqueles setores onde exista um maior grau de risco.

Parágrafo único - O dimensionamento da **COSAT** se dará por decisão da comunidade da Unidade assistida pelo serviço de segurança e de saúde do trabalhador da Universidade, observando os limites do anexo I e o grau de risco da Unidade.

Art. 5º - Haverá, em cada **COSAT**, tantos suplentes quantos forem os representantes titulares, sendo a suplência específica de cada titular.

Art. 6º - O mandato dos membros da **COSAT** começará a contar a partir da conclusão do curso de formação observando o disposto no art. 21 parágrafo único.

Art. 7º - O Presidente, o Vice-Presidente presidente- Art.7º e o Secretário da **COSAT** serão escolhidos, dentre os eleitos, por voto direto e secreto.

Art. 8º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais ou afastamentos temporários.

Art. 9º - O membro suplente substituirá o titular nos seus impedimentos.

Parágrafo único - O membro suplente da **COSAT** poderá participar das reuniões sendo que, na presença do seu titular, não fará uso do voto, somente do direito de manifestação verbal.

Art. 10 - Nos impedimentos temporários Presidente do Presidente e do Vice-Presidente da **COSAT**, os seus suplentes assumirão o lugar de representante titular e não as funções de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Art. 11 - Ocorrendo impedimento definitivo Presidente ou perda do mandato do Presidente e/ou do Vice-Presidente da **COSAT**, e os seus membros elegerão novos Presidente e/ou Vice-Presidente, respectivamente, dentre os seus membros titulares, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo ser empossado no ato.

#### Capítulo I

#### DAS ELEIÇÕES

Art. 12 - Os membros de cada **COSAT**, titulares e suplentes, serão eleitos pelos servidores, através de eleições livres, diretas e em escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos

§ 1º - O processo eleitoral será coordenado pela **COSAT**, garantindo o direito de acompanhamento pelas entidades sindicais e pela direção da Unidade.

§ 2º - No caso de primeiro mandato será constituída uma comissão de servidores, com participação das entidades sindicais.

Art. 13 - A convocação da eleição será feita por edital a ser amplamente divulgado, o qual estabelecerá:

I - prazo de 15 (quinze) dias para inscrição de candidatos;

II - fixação da data das eleições nos 15 (quinze) dias subsequentes; e

III - designação da Comissão Eleitoral para proceder aos trabalhos de inscrição de candidatos, realização das eleições, apuração dos votos e elaboração dos respectivos atos.

Parágrafo único - A convocação das eleições para novo mandato deverá ser realizada pelo Presidente eleito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato em curso, observando o disposto no inciso I.

Art. 14 - A eleição deverá ser realizada durante o expediente normal, devendo ter a participação de, no mínimo, a metade mais um do número de servidores em exercício em cada Unidade.

§ 1º - Os servidores que estiverem em licença ou afastamento reconhecido pela Lei nº 8112/90 terão direito ao voto mas não serão computados para efeito de quórum.

§ 2º - Durante o processo eleitoral, os servidores não poderão ser removidos de sua unidade de lotação.

Art. 15 - Os membros eleitos serão empossados no primeiro dia subseqüente ao da apuração dos votos ou no primeiro dia após o término do mandato anterior.

#### Capítulo II

#### DAS GARANTIAS

Art. 16 - Os membros titulares e suplentes da **COSAT** não poderão ser removidos, desde a inscrição, até o término do mandato, salvo no interesse da instituição, sendo que, para este caso, deverão se manifestar as entidades sindicais, a CPPTA e o membro envolvido.

Art. 17 - Os membros da **COSAT** exercerão suas atribuições, dentro de sua jornada de trabalho, nos termos do artigo 31.

Art. 18 - Os membros da **COSAT**, conforme agendado previamente com a direção da Unidade, serão liberados para

participar de atividades na área de Segurança e Saúde do Trabalhador.

Art. 19 - Os membros da **COSAT** e as entidades sindicais terão livre acesso aos locais de trabalho sem prévio aviso.

Art. 20 - A Unidade da qual participar deverá garantir à **COSAT** uma infra-estrutura necessária e suficiente para que a Comissão e seus membros possam cumprir suas atribuições.

### Capítulo III DA FORMAÇÃO

Art. 21 - Os cursos de formação dos membros da **COSAT** serão contínuos e estabelecidos pela área de Higiene e Segurança do Trabalho e pela área de recursos humanos representando a administração da Universidade, ouvida as entidades sindicais.

Parágrafo único - A área de recursos humanos terá um prazo de 30 dias, a partir da conclusão da eleição dos membros da **COSAT**, para promover a formação dos seus membros que ainda não a possuem.

Art. 22 - O curso de formação de membros da **COSAT** deverá ter, no mínimo, 20 horas e obedecerá os seguintes critérios fundamentais:

I - a formação deverá contemplar as especificidades de cada Unidade, destacando-se aí os riscos ambientais mais característicos;

II - o conteúdo e a metodologia do Curso deverá ser discutido e acordado entre a área de recursos humanos e as entidades sindicais.

III - o curso deverá conter uma parte prática de levantamento de riscos e confecção do Mapa de Riscos Ambientais.

Parágrafo único - Qualquer servidor poderá participar do curso de formação de membros de Comissões de Saúde e Ambiente de Trabalho sendo que terão preferência aqueles que foram eleitos para um mandato.

### Capítulo IV DO REGISTRO

Art. 23 - A **COSAT** deverá ser registrada na Delegacia Regional do Trabalho - Ministério do Trabalho, conforme

Art. 24 - A Reitoria da Universidade e a Direção da Unidade reconhecerão, através de Portaria, a **COSAT** eleita e empossada conforme o Edital de eleição.

Art. 25 - As entidades sindicais e os serviços de segurança e saúde do trabalho deverão ser comunicados, formalmente; num prazo de 72 (setenta e duas) horas após a posse e também após a realização de curso de formação de membros de **COSAT** sobre:

I - o nome dos componentes, titulares e suplentes, a data da posse, o período de mandato, o nome do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, a Unidade, conforme regulamentação;

II - no caso do servidor ter realizado o curso, a área de recursos humanos deverá comunicar o nome, a unidade a qual pertence o servidor, o conteúdo programático, o número de horas e a sua avaliação.

## Título V DO CONSELHO DE SAÚDE E AMBIENTE DE TRABALHO CONSSAT

### Capítulo I DOS OBJETIVOS

Art. 26 - O CONSSAT tem como objetivo:

I- promover a qualificação das condições de trabalho, de saúde e de segurança do trabalhador;

II - congrega os representantes das diferentes COSATs do mesmo campus;

III - discutir e encaminhar os problemas comuns as COSATs;

IV - auxiliar as COSATs na execução de suas tarefas;

V - ensinar a troca de experiências entre as COSATs;

VI - representar as COSATs nas negociações e providências relativas ao conjunto dos trabalhadores.

Parágrafo único - O CONSSAT usará a infra-estrutura necessária e suficiente de qualquer unidade acadêmica ou administrativa que mantiver em funcionamento uma **COSAT** para que seus membros possam cumprir suas atribuições.

### Capítulo II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 27 - O Conselho será constituído por um representante e, na sua ausência, seu suplente, indicados por cada **COSAT**, pelos serviços de segurança e saúde do trabalhador da Universidade, pela PRORHESC e pelas entidades sindicais da UFRGS.

Art. 28 - A coordenação do Conselho será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um segundo Secretário, eleitos entre seus pares.

§ 1º - O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês ou extraordinariamente por convocação de seu presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º - Caso o representante e seu suplente se ausentem por três sessões consecutivas ou 5 intercaladas o Presidente do Conselho se dirigirá, por escrito, ao Presidente da respectiva **COSAT** solicitando indicação de novos representantes (titular e suplente).

§ 3º - Caso não se proceda a indicação ou os indicados não compareçam a duas reuniões consecutivas ou intercaladas, caberá ao Conselho comunicar o conjunto destes fatos aos trabalhadores representados pela respectiva **COSAT**.

### Capítulo III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DAS **COSAT** E CONSSAT

Art. 29 - São atribuições dos presidentes das COSATs e CONSSAT;

I - convocar os membros para as reuniões;

II - presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas aos serviços de segurança e de saúde do trabalhador da universidade, e/ou às direções de unidades e acompanhar a execução das recomendações requeridas;

III - designar membros da **COSAT** ou CONSSAT, ou grupo de trabalho paritário; para investigar o acidente de trabalho ou acompanhar investigação realizada pelos serviços de segurança e de saúde do trabalho;

IV - coordenar todas as atribuições dos membros das **COSAT** e CONSSAT;

V - manter e promover o relacionamento da **COSAT** ou CONSSAT com outras comissões e conselhos, entidades sindicais e instituições;

VI - delegar atribuições ao Vice-Presidente e Secretário;

Parágrafo único - O Vice-Presidente substituirá o Presidente no seu impedimento.

Art. 30 - São atribuições dos membros da **COSAT** e da CONSSAT:

I - elaborar o calendário anual de reuniões;

II - participar das reuniões, discutindo os assuntos em pauta e apreciando as recomendações;

III - investigar acidentes do trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV - freqüentar o curso de formação de membros de COSATs;

V - cuidar para que todas as atribuições das **COSAT** e CONSSAT sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 31 - São atribuições do Secretário:

I - elaborar as atas;

II - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da **COSAT** e da CONSSAT;

III - manter o arquivo organizado; e

IV - preparar a correspondência.

Art. 32 - As **COSAT** e CONSSAT deverão reunir-se ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, em local apropriado e durante o expediente normal da Unidade, obedecendo o calendário anual estipulado quando do seu registro e com acordo da Direção da Unidade.

Art. 33 - Quando ocorrer constatação de risco grave e iminente e/ou acidente de trabalho, com ou sem vítima, a **COSAT**, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 de seus membros, se reunirá extraordinariamente.

§ 1º - A **COSAT** deverá avaliar o acidente e/ou risco, determinando causas e procedendo o encaminhamento para apuração de responsabilidades ao órgão competente da administração, além de encaminhar o resultado e as solicitações de providências, mediante o preenchimento do Anexo II, ao CONSSAT, às entidades sindicais e à administração da Universidade, representada nesse caso pelos serviços de segurança e de saúde do trabalhador e à direção da unidade.

§ 2º - A Administração da Universidade terá 5 (cinco) dias para manifestar-se junto à **COSAT** e/ou CONSSAT e 30 (trinta) dias para tomar as devidas providências.

Art. 34 - São atribuições dos servidores:

I - eleger os membros da **COSAT**;

II - indicar à **COSAT** e aos serviços de segurança e saúde do trabalhador da Universidade situações de risco e apresentar sugestões para melhoria das condições de trabalho; e

III - observar as recomendações, quanto à prevenção de acidentes e de doenças, transmitidas pelos membros da **COSAT** e CONSSAT e pelo serviço de segurança e saúde do trabalhador da Universidade.

### Título VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - Ficam mantidas as CIPAS já constituídas e em funcionamento até o término do mandato de seus membros atuais.

Art. 36 - A comunidade discente, através de indicação do Diretório Acadêmico da Unidade, poderá indicar 1 (um) representante titular e respectivo suplente para compor a **COSAT**, bem como o DCE indicar 1 (um) representante titular e suplente para fazer parte da CONSSAT dentre aqueles representantes das COSATs.

Art. 37 - Outros procedimentos administrativos necessários à organização dos trabalhos da **COSAT** e CONSSAT serão regulamentados especificamente pelas entidades sindicais e pelo serviço de segurança e saúde do trabalhador da Universidade.

Art. 38 - A administração da Universidade é responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador vigentes no país e, deverá observar as normas internacionais da Organização Mundial de Saúde e Organização Internacional do Trabalho.

Art. 39 - As entidades sindicais representativas dos servidores da UFRGS terão acesso às informações e aos documentos dos organismos que tratam das questões pertinentes à saúde, à segurança e ao ambiente de trabalho, assim como poderão participar de negociações, de inspeções, de análise de acidentes e da constituição de organismos que venham a tratar destas questões.

Art. 40 - Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos entre os servidores envolvidos, a administração da Universidade e as entidades sindicais.

Art. 41 - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pela Reitora, revogadas as disposições em contrário.